



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

RESOLUÇÃO nº 0146/2018/CREF3/SC.

Altera a Resolução nº 49/2009/CREF3/SC, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina – nº 18.661, na data de 04 de agosto de 2009, terça-feira, que dispõe sobre os critérios de seleção para a escolha de Profissionais de Educação Física e empresas a serem homenageados com a “Medalha do Mérito da Educação Física- Professor Murillo Barreto de Azevedo”.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do art. 40 e;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Conselho, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 048/2009/CREF/SC e 049/2009/CREF/SC.

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o trabalho do Profissional de Educação Física na sua área de atuação.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC em reunião realizada no dia 17 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – A Resolução nº 49/2009/CREF3/SC, de 02 de junho de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo Único. Os profissionais mencionados no *caput* do artigo primeiro devem possuir no mínimo 05 (cinco) anos de registro junto ao CREF3/SC e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 2º. [...]

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas mencionadas no *caput* do artigo segundo devem possuir no mínimo 05 (cinco) anos de registro junto ao CREF3/SC e estar em dia com suas obrigações estatutárias.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Art. 3º - Consoante o disposto no Art. 5º da Resolução nº 048/2009-CREF3/SC, serão três (03) profissionais homenageados, devendo ser obrigatoriamente 01 (um) com atuação na área da saúde, 01(um) com atuação na área do esporte e 01 (um) com atuação na área da educação.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento dos requisitos dispostos nesta resolução ou a ausência de indicação para determinada vaga, estas poderão ser preenchidas por profissionais com atuação de outra área.

Art. 4º - A Comissão Especial poderá acrescentar outros critérios complementares que entender relevantes.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de abril de 2018.

Prof. Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial – SC – Nº 20.753, Pág 194, sexta-feira 20 de abril de 2018.